



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO 1967

Dispõe sobre o Plano Rodoviário Estadual.

Data de Criação

30/11/1967

Data de Publicação

12/12/1967

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 402, de 12/12/1967

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Edificação e Obras
- Transporte E Trânsito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o Plano Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Rodoviário Estadual constante da relação descritiva anexa.

Art. 2º As rodovias estaduais serão numeradas com algarismos arábicos e o símbolo AC.

Art. 3º As localidades constantes da relação mencionada no art. 1º não devem ser consideradas como ponto obrigatório, mas apenas, como indicação geral de diretriz das rodovias, cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.

Art. 4º O presente Plano será submetido ao Conselho Rodoviário Nacional nos termos prescritos no § 3º do art. 3º do Decreto-Lei n. 142, de 2 de fevereiro de 1967.

Art. 5º O Plano Rodoviário Estadual será revisto de cinco em cinco anos de acordo com as normas e instruções do Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará sobre a apresentação no prazo de sessenta dias do Plano Específico de estradas rurais em articulação com as Prefeituras municipais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME
Governador do Estado do Acre